



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
**Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400**  
**CNPJ 76.285.329/0001-08**  
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

---

**Extrato de Contrato**

**Nº. 27/2015**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Mandaguacu e D.SORTI & SORTI LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (TIPOS A, B e E) E CARCAÇAS

**RS 13.200,00 (treze mil duzentos reais)**

**Dotação Orçamentária:** 373/3.3.90.39.00.00.00.00 - **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL**

**Duração do Contrato:** 24/04/2016

**Data da Assinatura do Contrato:** 24/04/2015

**Foro:** Mandaguacu

Mandaguacu, 24 de Abril de 2015.

**ISMAEL IBRAIM FOUANI**

**Prefeito Municipal**

5

LICITAÇÃO  
FOLHA 38  
VISTO



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
**Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400**  
**CNPJ 76.285.329/0001-08**  
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

**CONTRATO Nº 27/2015**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, **SR. ISMAEL IBRAIM FOUANI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. Nº. 3.363.546-0 (SSP/PR) e do CPF Nº. 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa: **D.SORTI & SORTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.173.763/0001-34, com sede na, AV CIDADE ALTA 270, no município de Nova Esperança – PR, neste ato representada pelo Sr. DANIEL SORTI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.194.553-2 (SSP/PR) e do CPF: 570.941.289-91, domiciliado na Rua do Cafe 269, Casa 13, no município de Nova Esperança, Estado do PR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (TIPOS A, B e E) E CARCAÇAS, pela Licitação modalidade de Pregao Presencial, autuada sob o Nº 25/2015, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (TIPOS A, B e E) E CARCAÇAS**, conforme descrição no memorial descritivo anexo ao edital Parágrafo único. O fornecimento dos serviços referido no caput será feito de forma a atender as necessidades do município, a critério exclusivo do contratante e de acordo com as suas solicitações.

1  
LICITAÇÃO  
FOLHA 10  
10



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
**Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400**  
**CNPJ 76.285.329/0001-08**  
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 24/04/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALORES: Pelo objeto referido(a) no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais), pagos em doze parcelas iguais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)..

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO - Os serviços deverao ser realizados semanalmente, conforme ordem de serviços.  
§ 1º A contratada ficara obrigada a trocar os serviços que nao atender as necessidades do municipio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante até 30 (TRINTA) dias, de acordo com o fornecimento dos serviços, mediante a apresentação prévia das respectivas notas fiscais pela última.

§1º Apresentada a nota fiscal, o pagamento será feito em até 30 dias depois da apresentação de documentos devidamente atestada pelo órgão competente, inclusive Certidão Negativa Federal e FGTS.

§2º A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no orçamento do município: 373/3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Nao havera reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

§1º São obrigações da contratada:

I – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

II – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

2  
LICITAÇÃO  
FOLHA 11  
VISTO



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
**Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400**  
**CNPJ 76.285.329/0001-08**  
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a realizar o serviço, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo dos serviços, aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso e de 10 % (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, AUTUADAS SOB O N<sup>o</sup>.25/2015 e as normas contidas na Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos, condições estabelecidas,

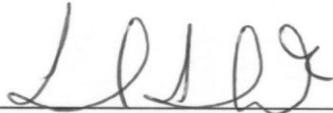
3  
LICITAÇÃO  
FOLHA 43



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
**Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400**  
**CNPJ 76.285.329/0001-08**  
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Mandaguacu, 24 de Abril de 2015.

CONTRATANTE: 

CONTRATADA: 

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: Munetzaio